



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

DECRETO N°. 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 26/01/22
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto n.º 012/2022
Pinto

Dispõe sobre o rateio do recurso remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, do ano de 2021, entre os profissionais em efetivo exercício da educação básica municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, especialmente Lei Federal n°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal n°. 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Municipal n°. 2.023, de 28 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n°. 2.023, de 28 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, de abono denominado AbonoFUNDEB, em caráter excepcional, transitório e desvinculado da remuneração, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer n° 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU (SEI n° 2716999), que esclareceu "que os preceitos normativos modificados têm eficácia prospectiva, não retroagindo." Ademais, prossegue a PF/FNDE: "a norma analisada não se refere a condutas passadas, não atingindo os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior. Entende-se, portanto, que a alteração do rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% possui efeito "ex nunc". (...) "Por lógica, somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei n° 14.276, de 2021.".

CONSIDERANDO que o valor global destinado a realização do rateio deverá ser o montante necessário para atingir a proporção de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB;

CONSIDERANDO que, conforme apurado pela equipe técnica da administração municipal, o Município contabiliza na

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

conta do FUNDEB o montante global de R\$ 172.320,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e vinte reais);

CONSIDERANDO que, diante do cenário apresentado, conforme orientação da equipe técnica da administração municipal, o montante destinado ao rateio para pagamento do Abono-FUNDEB seja apurado com margem de segurança para atingir o percentual de 70% (setenta por cento);

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica autorizada a realização do rateio do recurso remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, do ano de 2021, entre os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício, conforme disposto nos incisos II e III do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º - São profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, incluindo as servidoras em licença maternidade.

§ 2º - Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo anterior, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Piraúba, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - O disposto neste decreto não se aplica a servidores inativos e a pensionistas.

Artigo 2º - Não farão jus ao abono:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os profissionais da educação básica cedidos a outro órgão ou entidade;

III - servidores que tenham rompido o vínculo com o município anteriormente ao mês de referência do pagamento: dezembro de 2021.

Artigo 3º - Os profissionais da educação básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Artigo 4º - O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será de R\$ 172.320,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e vinte reais).

§ 1º - O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em parcela única, de igual valor aos servidores que fizerem jus, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais, tendo como base a folha de pagamento do 13º salário do ano corrente.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um cargo, ambos serão contemplados, verificando a sua devida proporção.

§ 3º - O valor percebido pelos servidores no rateio não será incorporado aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 26 de janeiro de 2022.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG
Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal